



OF. DE VETO Nº 08

CÂMARA MUNIC. DE BHTE 21/MAR/2018 15:17 000010329

Belo Horizonte, 20 de março de 2018.

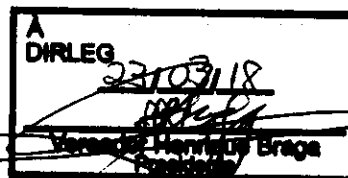
Senhor Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 3, de 2018, que dispõe sobre a instalação, conservação e manutenção de banheiros públicos na orla da Lagoa da Pampulha.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte



CMH DIRLEG-23/mar/18-12:42:03-001098-1

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Braga
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 3/18

Dispõe sobre a instalação, conservação e manutenção de banheiros públicos na orla da Lagoa da Pampulha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a construir banheiros ou instalar banheiros químicos em toda a extensão da orla da Lagoa da Pampulha.

§ 1º - A construção ou instalação e a manutenção dos banheiros públicos de que trata esta lei podem ser realizadas em parceria com a iniciativa privada.

§ 2º - Os banheiros serão padronizados, e aqueles que forem construídos ou instalados com recursos da iniciativa privada poderão conter propaganda do seu patrocinador.

§ 3º - Poderá ser cobrado um valor pelo uso dos banheiros públicos, a ser fixado pelo poder público e revertido para sua manutenção.

§ 4º - Os banheiros deverão estar abertos das 6 horas às 23 horas todos os dias da semana.

Art. 2º - Qualquer evento musical, cultural, esportivo, político, religioso e outros que concentrem pessoas na orla da Lagoa da Pampulha só poderão ser autorizados com a condição de serem neles instalados banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público estimado.

Art. 3º - Fica assegurada a gratuidade de uso dos banheiros públicos para os maiores de 60 (sessenta) anos e os deficientes físicos.

Art. 4º - O Executivo realizará e coordenará campanhas educativas sobre o uso e a conservação dos banheiros públicos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 20 de março de 2018.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

PUBLICAÇÃO NO "DOM"

21 / 03 / 18

GETC/SMGO



RAZÕES DO VETO

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por considerar inconstitucional e contrária ao interesse público, a Proposição de Lei nº 3, de 2018, que dispõe sobre a instalação, conservação e manutenção de banheiros públicos na orla da Lagoa da Pampulha.

Primeiramente, importa registrar que prescinde o Poder Executivo de autorização legislativa para construir ou instalar banheiro em logradouro público. Ainda que assim não fosse, a matéria objeto da presente proposição já encontra previsão na Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, que contém o Código de Posturas de Belo Horizonte, e traz regramento suficiente relativo à instalação de mobiliário urbano, nos termos de seus arts. 59, 60, 61 e 70 a 72. A Secretaria Municipal de Política Urbana, instada a se manifestar, ressaltou que a normativa mencionada permite, inclusive, a concessão da instalação de mobiliário urbano a terceiro, bem como admite publicidade.

Especificamente, no que concerne à instalação de banheiros químicos quando da realização de eventos, a Lei nº 8.397, de 21 de junho de 2002, ao dispor sobre realização de evento em via pública, determina a instalação de banheiro móvel quando o número de participantes estimado foi igual ou superior a cem pessoas.

Com efeito, não obstante seja louvável a intenção do nobre Vereador, verifica-se que falta à proposição de lei o requisito da inovação, uma vez que o ordenamento jurídico municipal já contempla atos normativos que dispõem sobre o objeto da presente proposta.

Noutro ponto, consultada, a Procuradoria-Geral do Município apontou a existência de vício de iniciativa na proposição, uma vez que implica diretamente na criação, organização e definição de atribuições para órgãos e entidades da administração pública, matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o que fere o disposto na alínea "d" do inciso II do art. 88 da LOMBH, razão pela qual opinou pelo veto integral. Quanto a este ponto, destaca-se que, em atenção ao princípio da simetria, tal previsão legal é de reprodução obrigatória, conforme se verifica na alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição da República e na alínea "f" do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição em causa, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 20 de março de 2018.


Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em 23 / 03 / 2018

476

Responsável pela distribuição